Segunda-feira 3 de Agosto de 1942 — I Série — Número 179

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:153 — Reforça as verbas inscritas nas alíneas *a*) do n.º 2) e *a*) do n.º 5) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesas do orçamento geral da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:178 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:179 — Transforma o Pôsto Agrário de Elvas em estação especializada, com a denominação de Estação de Melhoramentos de Plantas, regulando-se, quanto à sua organização e funcionamento, pelas disposições aplicáveis do decreto-lei n.º 27:207 e pelas do presente diploma — Instala em Portalegre um pôsto especializado subordinado à Estação de Fruticultura.

Decreto n.º 32:180 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de despesas por conta das verbas cobradas de particulares, da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:153

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 2), alínea *a*), e n.º 5), alínea *a*), destinadas a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia» e a «Subsídio de viagem e de demora em portos de escala inerentes a deslocações fora da colónia», ambas a «pagar na metrópole», da tabela de despesas do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, sejam reforçadas respectivamente com 6.000$ e 4.000$, a saírem das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 2), da mesma tabela de despesas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Agosto de 1942. — O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:178

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 426.600$, destinado a inscrever e a reforçar as seguintes dotações no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 18.º — Outros encargos:

1) Prémios e condecorações:

c) 100 bôlsas de estudo a 3.000$ cada, nos termos do artigo 22.º do decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941 . . . . . 300.000$00

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

4 primeiros assistentes, a 19.200$ . . . . 76.800$00

Universidade do Pôrto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Artigo 349.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Compensação a 1 segundo assistente, nos termos do § 1.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 31:658, de 21 de Novembro de 1941 . . . . . 600$00